



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

**Portaria 07/2020 - PRAEC**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**,

- Atual cenário mundial de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
- A Normativa nº 01 do Comitê de Gestão de Risco (CGC) da UFPI, de 16 de março de 2020, que suspende as atividades acadêmicas na Universidade Federal do Piauí;
- O Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;
- A Portaria nº 05/2020 – PRAEC, de 18 de Março de 2020, que estabelece o desenvolvimento de atividades de forma remota, em consonância com a IN nº 21, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, de 16 de março de 2020;
- O plano de contingenciamento da PRAEC, relativo às atividades da Assistência Estudantil na UFPI durante a suspensão das atividades acadêmicas (até 15/04/2020), disponível no link <https://www.ufpi.br/ultimas-noticias-praec/35805-praec-divulga-plano-de-contingenciamento-e-comunicado-sobre-atividades-da-assistencia-estudantil>, estabelecendo que os restaurantes universitários estarão fechados ao público;
- A Resolução nº 049/2019 – CEPEX/UFPI, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil na UFPI;
- O objetivo da PRAEC/UFPI de buscar meios para garantir segurança e proteção social aos estudantes da UFPI ante aos possíveis impactos da pandemia do novo coronavírus;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** INSTITUIR, de forma excepcional e temporária, o Auxílio Alimentação Emergencial, visando auxiliar aos discentes atualmente beneficiários da Isenção da Taxa de Alimentação (ITA), que por ocasião do fechamento dos restaurantes universitários da UFPI, e devido às suas condições de vulnerabilidade socioeconômica, estão sem garantia de alimentação básica.

**Art. 2º** O auxílio será pago com recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) em parcela única de R\$ 250,00, a ser creditada em conta corrente do estudante.

**Art. 3º** Caso a situação de calamidade pública e o fechamento dos restaurantes universitários da UFPI se prolongue além do dia 15/04/2020, o benefício será prorrogado por mais uma parcela.

**Art. 4º** É necessário que o discente beneficiário do ITA encaminhe requerimento (Anexo I) indicando nome completo, CPF, número de conta **CORRENTE NOMINAL**, agência bancária, Operação (contas CAIXA), e-mail e contato telefônico aos seguintes e-mails:

- I - ses.praec@ufpi.edu.br (discentes do Campus Ministro Petrônio Portella – Teresina);
- II - nae.cshnb@ufpi.edu.br (discentes do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros – Picos);
- III - cafs@ufpi.edu.br (discentes do Campus Amílcar Ferreira Sobral – Floriano);
- IV - naebomjesus@ufpi.edu.br (discentes do Campus Professora Cinobelina Elvas – Bom Jesus).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os dados exigidos no Art. 4ª são obrigatórios. A ausência de dados corretos acarretará no não pagamento do benefício.

**Art. 5º** O período de requerimento do Auxílio Alimentação Emergencial ocorrerá de 30 de março a 05 de abril de 2020.

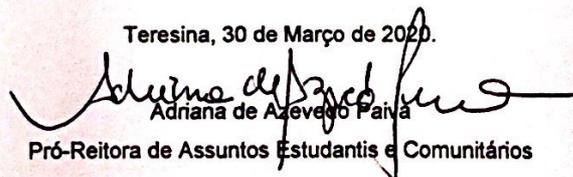
**Art. 6º** Esse benefício é exclusivamente para discentes que já são beneficiários do ITA e que já tenham assinado termo de compromisso.

**Art. 7º** O auxílio alimentação emergencial não é acumulativo com nenhum outro benefício em pecúnia da PRAEC e com o benefício Residência Universitária - REU, em virtude da disponibilização do Auxílio Residência Emergencial para discentes moradores das REU's.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

**Parágrafo Único** O requerente que tiver comprovada a omissão de informações, adulteração de documentos e/ou prestação de informações inverídicas, está sujeito ao ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente à conta única da União (GRU), sem prejuízo de eventual apuração de falta disciplinar e civil.

Teresina, 30 de Março de 2020.

  
Adriana de Azevedo Paiva  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_,

CPF N° \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

venho requerer a V. Senhoria o Auxílio Alimentação Emergencial, nos termos da Portaria 08/2020 – PRAEC, de 27 de Março de 2020.

**Dados Bancários:**

**Banco:** \_\_\_\_\_

**Operação:** \_\_\_\_\_

**Agência:** \_\_\_\_\_

**Número da conta corrente:** \_\_\_\_\_

**OBS:** Certifique-se do correto preenchimento para evitar impossibilidade de crédito. Não são aceitas contas poupança, somente conta CORRENTE e NOMINAL (no nome do requerente). Não são aceitas contas de banco virtual, com exceção do Banco Inter.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.